

DECRETO N.º 3.919, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova os valores venais de imóveis rurais e urbanos do Município de Indianópolis correspondente ao exercício de 2019 e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado os valores venais dos imóveis rurais e urbanos do Município de Indianópolis-MG, de acordo com o Laudo de Avaliação aprovado pela Comissão Municipal de Valores, constituída pelo Decreto n.º 3.712, de 2 de janeiro de 2017, conforme discriminação abaixo:

I - Imóveis Rurais – Valor Terra Nua:

Especificação	Valor médio em R\$ por hectare
Lavoura aptidão boa	21.000,00
Lavoura aptidão regular	20.000,00
Lavoura aptidão restrita	19.000,00
Pastagem plantada	20.000,00
Silvicultura e pastagem natural	20.000,00
Preservação da fauna e da flora	20.000,00

II - imóveis urbanos

Especificação	Valor médio em R\$ por m <sup>2</sup>
Centro – Setor I	250,00
Setor II	180,00
Setor III	150,00
Chácaras no perímetro de expansão urbana nas margens da Represa de Miranda	50,00
Chácaras no perímetro de expansão urbana	20,00

III - Construções urbanas

Especificação	Valor mínimo em R\$ por m <sup>2</sup>	Valor máximo em R\$ m <sup>2</sup>
Casa, sobrado	600,00	800,00
Comércio e indústria	500,00	700,00
Barracão/galpão	400,00	600,00
Construções populares	200,00	400,00

Art. 2º As avaliações de benfeitorias em imóveis rurais e chácaras no perímetro urbano serão vistoriados e avaliados por 3 (três) componentes da Comissão Municipal

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando o Decreto n.º 3.876, de 28 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de dezembro de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal